



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.002/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 30 / 06 / 2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura
00

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$31.000,00 (Trinta e um mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.302.1003.2835 – MANUTENÇÃO LEITOS UTI COVID 19 RES.7384-21

02.07.02.10.302.1003.2835.3.3.90.30.00	–	Material	de
Consumo.....		R\$31.000,00	

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: Superávit financeiro proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, advinda de Transferência, para Custeio na Rede de Serviços de Saúde, pela Resolução SES/MG: 7384 de 29-01-2021, saldo em 31/12/2022 na Conta 38.985-4, agência 0800-1, Banco do Brasil, no valor de R\$29.576,39; e previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$1.423,61.

Fonte de Recursos: 1.621.000, 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de junho de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal